



ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO (NOVAS PLANILHAS)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 307949/2020

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte um, a partir das 11h00m, reuniram-se na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá-MT, membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº. 569/2021/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2021, estando presentes os membros: Sr. Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos, a Sra. Vitoria Cristina Correia Garcia, a engenheira Sra. Patrícia Delgado Silva e o engenheiro Sr. Vinicius José Correa de Magalhães, membros da comissão, sob a presidência do primeiro, para acompanhar os trabalhos de reabertura dos envelopes nº 02, contendo as Propostas e Planilha de Custos corrigidas conforme, Aviso de Resultado (Julgamento de Recurso) Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19 de agosto de 2021 nº 28.067 pagina 21, na qual RECONSIDEROU a decisão que desclassificava as empresas Habilitadas do presente certame, consubstanciado no artigo 48, §3 da Lei Federal nº 866/93, oportunizando mediante o prazo de 8 (oito) dias a apresentação das propostas readequadas conforme fora exposto no parecer técnico Memorando 676/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT (fls. 2334/2339) que desclassificava as empresas da **CONCORRÊNCIA nº 001/2021**, que tem como objeto a **“Reforma da Escola da Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso”**. Importante mencionar, que os envelopes contento as novas Planilhas de Propostas e Preços foram entregues a Coordenadoria de Aquisição e Contratos da Superintendência de Aquisições e Contratos desta secretaria em horário de expediente, direcionados a Comissão Permanente de Licitação dispensando a necessidade de sessão pública para o recebimento dos mesmos. De maneira diligente ao analisar as propostas, em especial as composições analíticas de custos unitários apresentadas pelas licitantes; assim como, a análise da Equipe Técnica mediante emissão de parecer/relatório técnico no Memorando nº 841/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT (fls.2680/2683), expondo seu posicionamento acerca das propostas e planilhas saneadas de cada licitante, o qual visa subsidiar na decisão da Comissão de Licitação, que após análise, opinou pela **CLASSIFICAÇÃO** das empresas participantes do presente certame, sendo elas:

- **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 15.378.979/0001-03, apresentou o valor global de **R\$ 3.046.985,01** (três milhões, quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e um centavo).
- **R1 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12, apresentou o valor global de **R\$ 3.324.895,68** (três milhões, trezentos e vinte quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

E a **Desclassificação** da empresa:

- **TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.553.072/0001-17, apresentou o valor global de **R\$ 3.413.212,66** (três milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e doze reais e sessenta e seis centavos).

Perante o exposto, a Comissão de Licitação concede aos licitantes prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, conforme prazo estabelecido no aviso/resultados, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Assim, fica estabelecido “*caso seja apresentado recurso*” igual prazo para as contrarrazões.


Vinicius José Correa de Magalhães
Membro da Comissão de Licitação


Patrícia Delgado Silva
Membro da Comissão de Licitação


Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

SUPO
Fls. 0480
Rub.

Memorando nº 841/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

Cuiabá, 08 de setembro de 2021.

De: Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções – SUPO.

Para: Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC;

Processo nº: 307949/2020.

Prezada superintendente,

Com nosso cumprimento, em consideração a Concorrência Pública nº 001/2021/SES-MT, cujo objeto é a **“REFORMA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO”** localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso.”.

Ressalte-se que a obra de Reforma e Ampliação, trata-se de obra de grande vulto e com serviços que pressupõem conhecimentos técnicos específicos.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso I, alínea c da Lei nº 8.666/93, com previsão para a Concorrência diante da estimativa da solicitação; e os recursos serão principalmente repassados pelo Governo Federal.

“Art. 23 –As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I –Para obras e serviços de engenharia:

a) (...)

b) (...)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);”.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

1. DOS CRITÉRIOS DE PROPOSTA DE PREÇO:

A análise da proposta apresentada licitante foi recebida com arrimo nos critérios da proposta de preço disposto no item 11 do edital.

2. DO PARECER

As licitantes apresentaram suas propostas de preço para fins de análise nos termos do edital:

- Quanto a proposta apresentada pela empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ nº 04.553.072/0001-17, temos:

- i. Com base no item do edital 11.6 “Em caso de divergência entre preços constantes da PLANILHA ORÇAMENTARIA SINTÉTICA e os constantes da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, prevalecerão sempre os valores da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS”, temos:

Item 4.2.1.4 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 5,49** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 7,06** do respectivo item.

Item 7.5.7 da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 7.546,80** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 7.574,16**, contudo a somatório correta consiste no valor **R\$ 7.558,17** do respectivo item.

Deste modo a licitante deixou cumprir as exigências contidas no edital, tendo sua proposta desclassificada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



- Quanto à proposta apresentada pela empresa R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12, têm-se:
 - i. No tocante à Escala Salarial os valores da escala apresentam valores dentro dos limites da convenção coletiva, porém, encontra-se divergente da planilha orçamentaria, entretanto o edital estabelece que “11.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta” e 11.5 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. Não sendo este fator relevante para a desclassificação.

Deste modo a licitante cumpriu as exigências contidas no edital, tendo sua proposta classificada.

- Quanto à proposta apresentada pela empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 00.541.815/0001-88, têm-se que a licitante cumpriu as exigências contidas no edital, tendo sua proposta classificada.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o que determina o julgamento das propostas de preço em conformidade com a categoria de licitação e os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e conforme os fatores exclusivamente nele referido, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão. Temos que a empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ nº 04.553.072/0001-17, participante do certame licitatório, deixou de cumprir as exigências edilícias, considerada DESCLASSIFICADA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



Tendo a empresta R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12 e RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.541.815/0001-88, participante do certame licitatório, atendido as exigências edilícias, consideradas CLASSIFICADAS.

Respeitosamente,

Equipe Técnica:

Mayara Galvão Nascimento
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAAF/SES-MT